PROJETO DE LEI Nº 022/2023

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos industriais, comerciais e as residências a descartarem de forma adequada os resíduos perfurocortantes no Município de das Ostras, e dá outras providências.

Vereador Autor: Maurício Braga Mesquita

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais APROVOU e EU PROMULGO, o seguinte:

LEI:

Art. 1º - Os estabelecimentos industriais, comerciais e as residências que gerarem resíduos perfurocortantes não classificados como resíduos de serviços de saúde deverão acondicionar em recipientes adequados ao descarte destes resíduos.

Parágrafo Único. O descarte de que trata esta Lei tem por objetivo um encaminhamento seguro, de forma eficiente, visando a proteção dos trabalhadores, a preservação da saúde pública, dos recursos naturais e do meio ambiente.

Art. 2º - Considera-se materiais perfurocortantes os objetos com partes rígidas ou agudas que possuem fios de corte capazes de perfurar ou cortar.

Art. 3º - Os estabelecimentos geradores dos objetos referidos no art. 2° desta lei, deverão destinar os resíduos recolhidos ao processo de reciclagem.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, em especial as sanções cabíveis em caso de descumprimento.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 3 de janeiro de 2023.

Maurício Braga Mesquita
Vereador

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei, ora apresentado a esta respeitada Câmara Municipal, tem por objetivo dispor sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos industriais, comerciais e as residências a descartarem de forma adequada os resíduos perfurocortantes no Município de das Ostras.

Conforme já delimitado na proposição em tela, o escopo da matéria é justamente o encaminhamento seguro, de forma eficiente, visando a proteção dos trabalhadores, a preservação da saúde pública, dos recursos naturais e do meio ambiente.

Além disso, o Projeto em questão encontra amparo na existência de iniciativa parlamentar para a fixação de normas gerais norteadoras sobre o tema em análise:

> Art. 14 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:
>
> I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito:
>
> a) **à saúde**, à assistência pública e à proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;
>
> (...)
>
> e) **à proteção ao meio ambiente e ao combate à poluição**; (Grifou-se)

Assim, submeto aos nobres pares, esperando contar com o apoio unânime para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 3 de janeiro de 2023.

Maurício Braga Mesquita
Vereador